



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Informação n.º 19/2026-ULic

Porto Alegre, 27 de janeiro de 2026.

**Ref.:** Pregão Eletrônico n.º 01/2026 –  
PGEA nº 00589.000.993/2024  
**Esclarecimento n.º 7 - Objeto:**  
Contratação de pessoa jurídica para  
prestação de serviços continuados de  
motorista e atividades auxiliares,  
conforme condições, quantidades e  
exigências estabelecidas no Edital e seus  
Anexos.

Prezados(as) Senhores(as):

Com relação ao certame em destaque, verificamos a existência de minuta modelo - Anexo I-E – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGIME TRIBUTÁRIO, prevista no item 8.19.4."d" do edital:

**8.19.4.** A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá, sob pena de desclassificação, encaminhar sua proposta de preços, conforme o modelo constante do **Anexo II – Formulário de Proposta de Preços** deste Edital, já adequada aos valores resultantes da disputa e/ou da negociação, acompanhada da seguinte documentação complementar:

- a) **Planilha do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços** deste Edital, em formato Excel, devidamente preenchida e adequada a sua última oferta registrada no sistema eletrônico;
- b) **TODAS AS PLANILHAS DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS**, conforme os modelos disponibilizados, bem como as planilhas de uniformes, equipamentos, materiais e horas extras, previstos no objeto deste instrumento convocatório, devidamente preenchidas, em formato Excel, contendo as fórmulas individualizadas por item, de acordo com a proposta final registrada no sistema eletrônico;
- c) Documentos idôneos que comprovem o regime de tributação, o Fator Acidentário de Prevenção – FAP – e o índice de Riscos Ambientais do Trabalho – RAT da empresa; e
- d) **Declaração de regime tributário conforme anexo 1-E deste Termo de Referência**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

O formulário está sendo publicado com esta informação, o que não prejudica a elaboração da proposta, pois deve ser apresentado apenas pela licitante melhor classificada, juntamente com os documentos da proposta final, após a disputa de preços.

Portanto a minuta do documento não interfere na formulação da proposta inicial, nem compõe o rol de documentos exigidos para a etapa de lances, servindo apenas como referência para a fase subsequente do certame.

Ressalta-se, ainda, que se trata exclusivamente de um modelo, não sendo exigida a sua apresentação em exato teor. Caso remanesçam dúvidas quanto às informações prestadas pela licitante, especialmente no que se refere ao regime tributário, o Pregoeiro poderá, oportunamente, solicitar a respectiva comprovação, nos termos do edital.

Era o que havia a informar.

Cientifique-se as empresas interessadas e disponibilize-se o teor no portal do MPRS, Pregão Online Banrisul e LicitaCon.

Atenciosamente,

*Leila Denise Bottega Ruschel,  
Pregoeira.*